

**DECRETO Nº 8.588/2021**

*Dispõe sobre o retorno ao trabalho presencial dos servidores públicos municipais pertencentes ao grupo de risco, imunizados pela vacina contra a Covid-19, no município de Itajubá e dá outras providências.*

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 84, VI, “a” da Constituição da República de 1988, que permite ao Chefe do Executivo dispor sobre a administração mediante decreto;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 8.570/2021, que dispõe sobre a adoção e o avanço para a Onda Verde do Plano Minas Consciente no Município de Itajubá;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado que todos os Servidores Públicos Municipais, que já estejam devidamente imunizados pela vacina contra a Covid-19 e que estiverem trabalhando de forma remota, por pertencerem ao Grupo de Risco e pessoas com Comorbidades suscetíveis a infecção do vírus SARS-COV-2 (Covid-19), deverão retornar ao trabalho presencial a partir do dia 16 de agosto de 2021 (segunda-feira), sob pena de caracterização de falta injustificada.

§ 1º Ficam excluídas da determinação disposta no *caput* deste artigo as servidoras gestantes.

§ 2º O retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer somente depois de transcorridos 15 (quinze) dias do recebimento da última dose ou dose única da vacina contra a Covid-19.

§ 3º Os servidores que, a partir da publicação deste Decreto, cumprirem os prazos previstos no § 2º deste artigo, deverão retornar às suas atividades presenciais no dia útil subsequente ao seu cumprimento, ou em escala imediatamente posterior, caso estiverem trabalhando em regime de escala.

**Art. 2º.** Os servidores que apresentarem contraindicação médica para uso do imunizante contra a Covid-19 deverão entregar laudo médico, para que, no que couber, seja providenciada a readequação setorial.

**Art. 3º.** Os servidores que optarem por não receber o imunizante contra a Covid-19, disponibilizado pelo Poder Público, deverão assinar termo de responsabilidade e retornar ao trabalho na data prevista no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 4º.** Ficam revogados os dispositivos constantes no Decreto nº 7.838/2020.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá (MG), 12 de agosto de 2021, 202º ano da fundação e 172º da elevação a Município

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SEE PUBLIQUE-SE.**

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo